



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.182, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Tabapuã".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.-
- Artigo 2º** - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio da municipalidade, ficando o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a proceder à descrição perimétrica do terreno, especificar sua obra, e todos os dados necessários.-
- Artigo 3º** - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à / atendimento de população carente em faixa etária própria/ para desenvolvimento de:
- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
 - b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.-
- Artigo 4º** - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas / no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as / partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a / capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.-
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-
- Artigo 6º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.-
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de dezembro de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA